

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO 166/2020

**RETIFICA DECRETO Nº 165/2020 QUE
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AFONSO
CLAUDIO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE
IMPORTÂNCIA MUNDIAL CAUSADA PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E
DETERMINA PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando o disposto no Decreto Estadual no 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual no 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas entre as Secretarias do Município de Afonso Claudio para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Município de Afonso Claudio não tem nenhum caso notificado de contágio por Covid-19;

Considerando a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do Covid-19 e às medidas de prevenção;

Considerando que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vidas das pessoas;

RESOLVE RETIFICAR O DECRETO Nº165/2020:

Art. 1.o Fica declarada situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Afonso Claudio – ES.

§ 1.o A situação de emergência ora declarada e os efeitos deste Decreto permanecem vigentes enquanto durar o alerta da Organização Mundial da Saúde relativo à pandemia causada pelo Covid-19 ou até deliberação em sentido diverso pela Administração Pública Municipal.

§2 . Os efeitos deste Decreto se limitam ao período referido no § 1o.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2.o Ficam determinadas as seguintes medidas de profilaxia de observância obrigatória:

I – quando do desempenho de suas atividades, os servidores públicos municipais ficam proibidos de cumprimentar, uns aos outros ou o público em geral, com contatos físicos, como apertos de mão, abraços, beijos ou outras atitudes que propiciem a propagação da epidemia;

II – mediante aferição e atestado médico, o servidor público que apresente sintomas condizentes com o quadro de contágio pelo Covid-19 será afastado do serviço por quatorze dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período;

III – todo servidor que regressou há menos de quatorze dias de viagem ao exterior, mediante comprovação, deverá permanecer afastado do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, até que escoado esse prazo, devendo regressar ao trabalho se não surgirem sintomas do Covid-19;

IV – ao ingressar em qualquer estabelecimento de órgão público municipal, todas as pessoas, servidores ou não, deverão obrigatoriamente higienizar as mãos, preferencialmente com água e sabão, ou com álcool;

V – estão suspensos festividades, feiras livres, competições esportivas ou qualquer evento, público ou privado, que gere aglomerações;

VI – ficam cassadas as licenças, permissões ou autorizações de uso de bens ou espaços públicos conferidas para a realização dos eventos referidos no inciso V.

§ 1.o Nos casos previstos nos incisos II e III, se o quadro de saúde do servidor permitir e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema de home- office.

§ 2. A violação ao disposto nos incisos I, II, III e IV implica infração funcional grave.

Art. 3. Fica Determinado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – à população em geral que adote as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde, em especial a restrição a cumprimentos com contatos físicos, a frequente higienização das mãos, evitar a permanência em ambientes sem circulação de ar e o isolamento de idosos e demais pessoas com fragilidade imunológica e a proibição de qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

II – Aos empresários, empregadores e à iniciativa privada em geral que:

- a) Avaliem a viabilidade de concessão de férias a seus empregados e colaboradores;
- b) Adotem sistema de trabalho que evite aglomeração de pessoas e ambientes fechados;
- c) Avaliem a possibilidade de adotar home-office ou outras medidas capazes de reduzir o contato físico entre pessoas;

III – Aos bares, restaurantes e comércio que intensifiquem a frequência de limpeza de seus ambientes e utensílios, bem como que adotem medidas para evitar aglomerações e que funcionem com o ambiente arejado.

IV - Farmácia limitar ao atendimento de 03 (três) clientes por vez;

V – Supermercado, Padarias, Mercearia limitar o atendimento de 06 (seis) clientes para cada 100m² (cem) metros quadrados, e os caixas sendo intercalados, na fila deve se manter 02 (dois) metros de distância por pessoa.

VI – Às igrejas que suspenda os cultos, celebrações e missas.

VII – Às empresas que operam transporte público no âmbito do Município de Afonso Claudio, que adotem medidas profiláticas no interior de seus ônibus, reduzir o número de passageiros pela metade da capacidade, sendo de passageiros sentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – Ficam Suspensas as freiras livres, praças de alimentações, visitas: a praça, campos e quadras esportivas, casas de cultura, atividades e organizações não governamentais (ONGs) e Associações Comunitárias;

IX - Comerciantes ambulante ficam suspenso os seu funcionamento.

X – As academias e afins estão proibidos de funcionar de acordo com o Decreto Estadual nº 4600.R, de 18 março de 2020.

XI - Fica determinado fechar os bares, restaurantes, lanchonetes e similares no âmbito do Município, **a partir das 16 horas**; sendo que promovam adequações físicas de maior *separação de mesas com no mínimo 2 (dois) metros de distância entre elas e filas de espera recomenda-se a distância mínima de 1 (um) metro de raio entre as pessoas*, limitar o atendimento de 03 (três) clientes por vez para cada 50m² (cinquenta) metros quadrados.

XII - Em caso de descumprimento as medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de março de 2020.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO